

RESOLUÇÃO Nº 772, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

Estabelece requisitos a serem observados para obtenção de apoio na realização de eventos e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e,

considerando que o apoio a ser prestado pelo CFMV, na realização de eventos que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia, requerem programação com a antecipação necessária,

considerando a necessidade de se estabelecer critérios para concessão de apoio, quer financeiro ou institucional,

considerando que a eficiência preconizada à administração pública envolve desempenho financeiro compatível com a programação orçamentária,

considerando que os pedidos de apoio necessitam ser analisados e decididos pelo Plenário do CFMV,

R E S O L V E:

Art. 1º O pedido de apoio financeiro ou institucional para realização ou participação em qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia só poderá ser analisado quando atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O pedido de apoio financeiro deve ser submetido à apreciação do Conselho Regional do Estado em que ocorrerá o evento. ⁽¹⁾

§ 1º O Conselho Regional deverá se pronunciar de forma clara e objetiva e, por escrito, quanto:

I - conveniência da data do evento, observando se no Estado não ocorrerá evento que possa prejudicar ou ser prejudicado; ⁽²⁾

II - tema(s) a ser(em) abordado(s), considerando sua importância e necessidade para os participantes;

III - possibilidade de atendimento, pelo Conselho Regional, total ou parcial à solicitação; indicando, quando parcial, qual a despesa a ser contemplada e o seu valor.

⁽¹⁾ O art. 2º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 876, de 15-02-2008, publicada no DOU de 25-02-2008, Seção 1, pág. 100.

⁽²⁾ O inciso I do §1º do art. 2º está com a redação dada pela Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, pág. 196.

§ 2º Na impossibilidade ou no atendimento total ou parcial o Conselho Regional deve comunicar, por escrito, ao CFMV a sua decisão juntando cópia de seu comunicado feito ao solicitante. ⁽³⁾

§ 3º Quando o pedido não atender ao estabelecido nesta Resolução o Conselho Regional deve, liminarmente, indeferir.

Art. 3º Somente entidades de classe e instituições de ensino superior poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro.

§ 1º Deve acompanhar o pedido, documentos comprobatórios de que a diretoria da entidade ou instituição está no exercício pleno de suas funções. ⁽⁴⁾

§ 2º A pessoa jurídica deve apresentar certidão negativa do INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal, estatuto devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos ou documento equivalente. ⁽⁵⁾

Art. 4º Somente serão analisados os pedidos de apoio financeiro protocolados na sede do CFMV em Brasília-DF até o mês de outubro do ano anterior a realização do evento, devendo constar do programa de trabalho do exercício seguinte do Conselho Regional.

§ 1º Pedidos encaminhados através de *fac-símile*, correio eletrônico, fotocópias não autenticadas e sem assinaturas não serão objetos de análise, em hipótese nenhuma. ⁽⁶⁾

§ 2º Os processos colocados em diligência pelo Conselheiro Relator deverão ter seu pedido atendido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, sob pena de arquivamento sem análise de mérito. ⁽⁷⁾

Art. 5º A solicitação deve estar acompanhada do projeto do evento, contendo:

I – caracterização – título, local, período, demais promotores, público estimado;

II – apresentação – indicando de quem é a realização;

III – objetivos – público alvo, o que se busca, os objetivos, etc.;

IV – justificativas – apresentar assuntos inéditos, de grande interesse regional ou nacional, treinamento, reciclagem, atualização;

V – espaço e forma de divulgação - cartazes, anais, faixas, rádio, televisão, Internet, etc.;

VI – data; ⁽⁸⁾

⁽³⁾ O § 2º do art. 2º está com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 876, de 15-02-2008, publicada no DOU de 25-02-2008, Seção 1, pág. 100.

⁽⁴⁾ O § 1º do art. 3º está com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 876, de 15-02-2008, publicada no DOU de 25-02-2008, Seção 1, pág. 100.

⁽⁵⁾ O § 2º do art. 3º está com a redação dada pela Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, pág. 196.

⁽⁶⁾ O parágrafo único do art. 4º foi transformado em § 1º conforme art. 5º da Resolução nº 876, de 15-02-2008, publicada no DOU de 25-02-2008, Seção 1, pág. 100.

⁽⁷⁾ O § 2º do art. 4º foi acrescentado pelo art. 5º da Resolução nº 876, de 15-02-2008, publicada no DOU de 25-02-2008, Seção 1, pág. 100.

⁽⁸⁾ O inciso VI do art. 5º está com a redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 876, de 15-02-2008, publicada no DOU de 25-02-2008, Seção 1, pág. 100.

VII – minicursos, mesas redondas e/ou palestras, assuntos, duração em horas e quando possível, nome e formação acadêmica;⁽⁹⁾

VIII – REVOGADO;⁽¹⁰⁾

IX – contrapartida do promotor;

X – forma de divulgação dos patrocinadores;

XI – previsão de receitas, de inscrições, cotas de patrocinadores, total;

XII – orçamento, material de consumo, alimentação, hospedagem, transporte, passagem, pessoal, locação de equipamentos e serviços e demais despesas, por item;⁽¹¹⁾

XIII – número de inscrições gratuitas cedidas ao CFMV;

XIV – espaço com metragem e localização do estande reservado ao CFMV;

XV – nome completo com qualificação, endereço, CPF, RG do(s) responsável(is) pela aplicação do recurso financeiro;

XVI – nome completo com qualificação, endereço, CPF, RG dos diretores da entidade promotora/realizadora do evento, que assinarão o convênio como intervenientes garantidores;

XVII – nome da instituição financeira, agência e conta corrente que deve ser depositado o recurso.

Art. 6º Sendo a aplicação do recurso financeiro solicitado destinado a custear participação de palestrante no evento a sua concessão deverá obedecer os seguintes critérios:

I – quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional da sua Jurisdição, sendo esta comprovação feita por meio de certidão;

II – o palestrante não poderá ter pendências com o CFMV de devolução de diária ou comprovante de viagem.

Art. 7º O limite máximo do valor a ser concedido pelo CFMV para realização de eventos técnicos científicos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).⁽¹²⁾

Art. 8º Estando o Conselho Regional, em cuja jurisdição ocorrerá o evento, inadimplente com envio de balancetes, prestação de contas, débitos contraídos ou qualquer outro tipo de inadimplência, a solicitação de apoio financeiro será negada justificadamente.⁽¹³⁾

Art. 9º Fica a entidade beneficiária na pessoa de seus responsáveis obrigada a enviar o relatório, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.⁽¹⁴⁾

§1º O relatório do evento deve conter, no mínimo:

I - metas atingidas,

II - pontos críticos,

⁽⁹⁾ O inciso VII do art. 5º está com a redação dada pela Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, pág. 196.

⁽¹⁰⁾ O inciso VIII do art. 5º foi revogado por meio da Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, pág. 196.

⁽¹¹⁾ O inciso XII do art. 5º está com a redação dada pela Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, pág. 196.

⁽¹²⁾ O art. 7º está com a redação dada pela Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, pág. 196.

⁽¹³⁾ O art. 8º está com a redação dada pela Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, pág. 196.

⁽¹⁴⁾ O *caput* do art. 9º está com a redação dada pela Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, pág. 196.

III - sugestões, recomendações,

IV - número de participantes profissionais, estudantes e tomadores de serviços;

V – REVOGADO;⁽¹⁵⁾

VI - demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas a análise de concessão de futuro apoio.

Art. 10. A prestação de contas é de competência do(s) responsável (eis) pela entidade solicitante que assina(m) o convênio, inclusive os intervenientes garantidores, quando houver.

§ 1º O prazo para remessa da prestação de contas é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de término do evento.

§ 2º A prestação de contas deverá vir acompanhada do relatório de que trata o Art. 9º.

§ 3º REVOGADO.⁽¹⁶⁾

§ 4º Havendo atraso na prestação de contas incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 0,0033% ao dia sobre o valor contemplado, sendo responsabilidade pessoal do responsável pela entidade solicitante que assina o convênio.

Art. 11. Em nenhuma hipótese haverá complementação financeira e nem modificação no objeto.

Art. 12. Fica estabelecido o interstício de um ano, para a entidade se candidatar à nova ajuda financeira.

Art. 13. O CFMV só concederá ajuda financeira para eventos em Nível Nacional, que se realize no mínimo a cada 2 anos.

Art. 14. A aplicação dos recursos devem obedecer a Lei nº 8666/93 e demais dispositivos legais que regem aplicação de recursos financeiros públicos.

Art. 15. Deverá constar de toda publicidade de eventos que recebam patrocínio do CFMV direta ou indiretamente, o símbolo da Medicina Veterinária e menção do CFMV como patrocinador.

§ 1º O símbolo da Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no sítio do CFMV www.cfmv.org.br.⁽¹⁷⁾ e ⁽¹⁸⁾

§ 2º A ausência da logomarca em qualquer material de publicidade do evento implicará em multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor concedido, pago pessoalmente pelo Presidente ou diretor que assinar o convênio.⁽¹⁹⁾

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. André Luiz de Carvalho
Secretário-Geral
CRMV/DF nº 0622

Publicada no DOU de 22-09-2004, Seção 1, pág. 44.

⁽¹⁵⁾ O inciso V do § 1º do art. 9º foi revogado por meio da Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, Pág. 196.

⁽¹⁶⁾ O § 3º do art. 10. foi revogado por meio da Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, pág. 196.

⁽¹⁷⁾ O parágrafo único do art. 15. foi transformado em § 1º por meio da Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, pág. 196.

⁽¹⁸⁾ O § 1º do art. 15 está de acordo com a redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 868, de 19-11-2007, publicada no DOU de 28-12-2007, Seção 1, pág. 203.

⁽¹⁹⁾ O § 2º do art. 15. foi acrescentado por meio da Resolução nº 846, de 25-10-2006, publicada no DOU de 28-12-2006, Seção 1, pág. 196.